

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 22/2011

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento ao requerimento da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena, foi realizada no dia 14/04/2011, vistoria pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais, analista do Ministério Público, no imóvel localizado na Praça Marechal Bitencourt, na cidade de Barbacena – MG. Este laudo técnico tem como objetivo verificar o impacto da reforma em imóvel localizado no entorno do bem tombado Escola Agrotécnica, atual sede do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena.

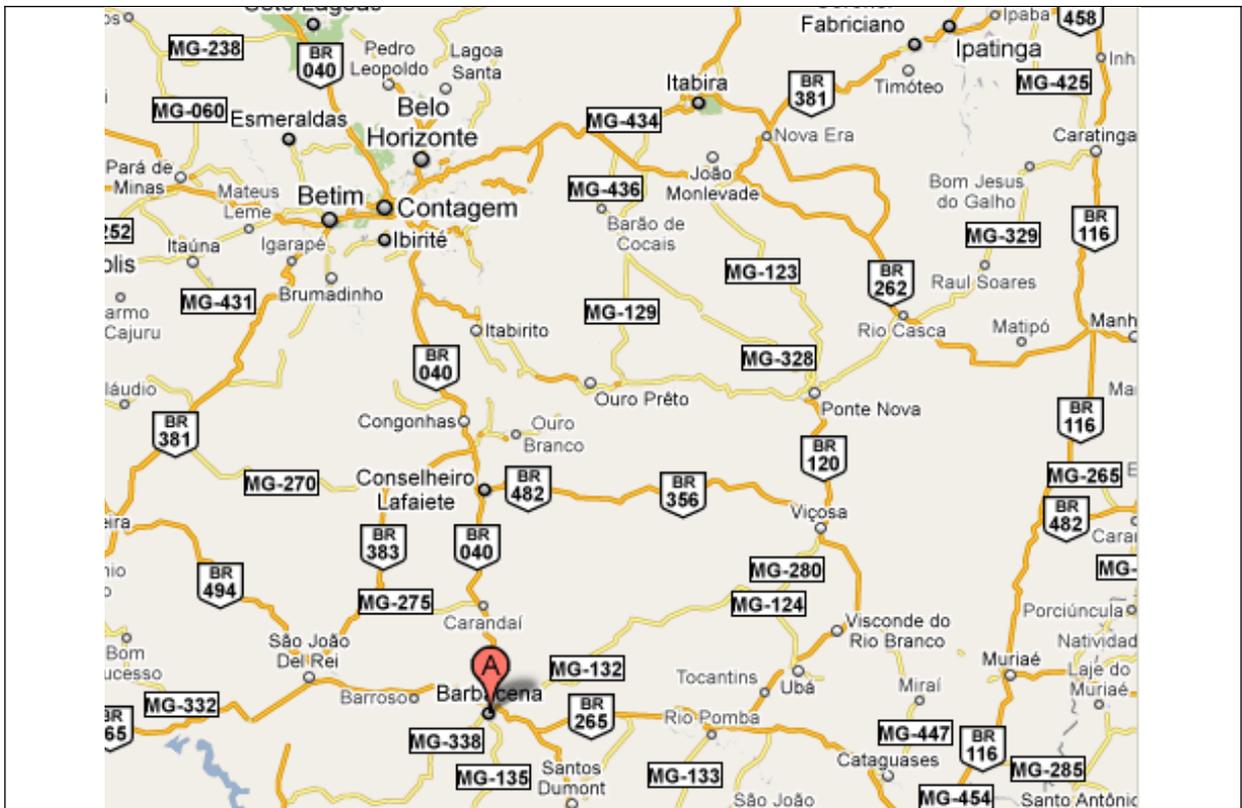


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Barbacena (indicado por elemento na cor vermelha) em relação à Belo Horizonte. Fonte: *GoogleMaps*. Acesso em: maio 2010.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos: Inspeção “in loco” no bem cultural, objeto deste laudo; consulta aos documentos constantes no Procedimento Preparatório nº MPMG 0056.10.000607-3; entrevista com o arquiteto Sérgio Ayres da Fundação Municipal de Cultura de Barbacena.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – HISTÓRICO DO BEM CULTURAL

3.1 - Breve histórico do município de Barbacena

A "cidade das rosas" nasceu na cabeceira do rio das Mortes. Inicialmente, integrava a área de aldeamento dos índios Puris da grande família dos Tupis, quando os primeiros povoadores se estabeleceram no local chamado Borda do Campo, também denominado Campolide, que foi o primeiro núcleo de povoação que originou mais tarde a cidade de Barbacena.

Era a Fazenda da Borda do Campo de propriedade, desde o fim do século XVII, dos bandeirantes capitão-mor Garcia Rodrigues Pais e de seu cunhado Coronel Domingos Rodrigues da Fonseca Leme, por carta de sesmaria, desde 1703. Ficava às margens do caminho novo da estrada real para o Rio de Janeiro, empreendimento iniciado às expensas do capitão-mor Garcia Rodrigues Pais em 1698 e que Domingos Leme ajudou a concluir. Garcia Rodrigues Pais também recebeu carta de sesmaria das suas posses antigas na Borda do Campo em 1727. A propriedade, tempos depois, passou às mãos do inconfidente José Ayres Gomes.

A Igreja Matriz de Nossa Senhora da Piedade foi construída entre 1743-1764. Em 1725, o quarto bispo do Rio de Janeiro, o Frei Dom Antônio de Guadalupe, criou a freguesia de Nossa Senhora da Piedade, que teve a antiga capela como sede provisória até 1730.

Em 19 de agosto de 1728 na primeira visita pastoral de D. Frei Antônio de Guadalupe, foi escolhido o "sítio da Igreja Nova" - a atual Matriz - sendo a 9 de dezembro de 1743, demarcado o local pelo Pe. Manoel da Silva Lagoinha, com uma cruz de madeira e iniciada na mesma data a edificação do templo. Em 27 de novembro de 1748, a freguesia foi transferida para a Igreja Nova de Nossa Senhora da Piedade (atual matriz), arquitetada por mestre Alpoim. Em torno da igreja, erigiu-se o "Arraial da Igreja Nova de Nossa Senhora da Piedade da Borda do Campo", chamado também de Arraial ou freguesia da Borda do Campo ou ainda de Arraial da Igreja Nova do Campolide. As obras, entretanto, prosseguiram até 1764, ano de sua conclusão.

Pertenciam ao arraial e depois Vila de Barbacena cinco dos inconfidentes: Domingos Vidal Barbosa Lage, Coronel Francisco Antônio de Oliveira Lopes, Padre José Lopes de Oliveira, Padre Manuel Rodrigues da Costa e José Aires Gomes, proprietário da Fazenda da Borda do Campo, onde hospedou Tiradentes e foi local de "conventículos" da Inconfidência.

Após a morte de Tiradentes, a vila de Barbacena recebeu um dos seus braços, que teria sido erguido numa "picota" no adro da Igreja de Nossa Senhora do Rosário onde teria sido sepultado.

Em 14 de agosto de 1791, foi criada a Vila de Barbacena e erigido o respectivo pelourinho e Câmara pelo Visconde de Barbacena, D. Luís Antônio Furtado de Mendonça, então governador e capitão-general da capitania, que deu à vila o seu próprio nome. A vila teve como sede o antigo Arraial da Igreja Nova de Campolide, compreendendo, ainda, os territórios dos arraiais e freguesias de Nossa Senhora da Conceição do Engenho do Matto e de Nossa Senhora da Glória do Simão Pereira. Foi desmembrada dos territórios das Vilas de "Sam João de El Rey" e de "Sam Joze de El Rey", confrontando com as vilas de Mariana, Queluz (atual Conselheiro Lafaiete), "Sam João de El Rey" e "Sam Joze de El Rey" (atual cidade de Tiradentes).

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Barbacena, por meio de sua Câmara, foi a primeira vila de Minas Gerais a enviar representação a D. Pedro I, então regente, em favor do "Fico" (9 de janeiro de 1822). Em 11 de fevereiro de 1822, dirigiu-se a Câmara de Barbacena ao príncipe regente numa representação em que se propunha para ser a sede da Monarquia portuguesa e se ofereciam os barbacenenses para descer "em massa" ao Rio de Janeiro para tomar armas em defesa do Príncipe. Estes atos lhe valeram o título de "muito nobre e leal vila", conferido por Decreto, de 24 de fevereiro de 1823 e Alvará de 17 de março do mesmo ano.

Barbacena foi elevada a cidade pela Lei Provincial nº. 163, de 9 de março de 1840. Em 10 de junho de 1842, a cidade aderiu à Revolução Liberal. Instada pela Guarda Nacional e o povo, a Câmara Municipal declarou a cidade sede do governo da província e deu posse a José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, depois Barão de Cocais, como "presidente interino da Província". Depois deste episódio, ficaram presos vários dos revolucionários na "Cadeia Velha", dentre eles o Conde de Prados, político do Império.

Por ocasião da Guerra do Paraguai, a cidade forneceu 152 voluntários e 77 guardas nacionais para o esforço de guerra. Em 1889, Barbacena hospedou o Imperador D. Pedro II em sua última viagem a Minas Gerais e, em 1893, sediou a sessão extraordinária do Congresso Mineiro que deliberou sobre a mudança da capital do estado de Ouro Preto para Belo Horizonte.

A cidade teve participação ativa na Revolução de 1930 e na Revolução de 1932. Localizada estrategicamente às margens da estrada que levava à Capital, Rio de Janeiro, a cidade foi sede do "Quartel-General da 4ª Região Militar Revolucionária", em 1930. O avanço dos revolucionários de Barbacena sobre Juiz de Fora e a tomada desta praça, com a rendição e adesão das tropas legalistas, tornou livre o acesso dos mineiros à capital da República. Esse fato foi decisivo para a deposição de Washington Luís e a vitória da Revolução. A cidade participou, ainda, dos combates contra os revoltosos paulistas de 1932, fornecendo dois batalhões provisórios.

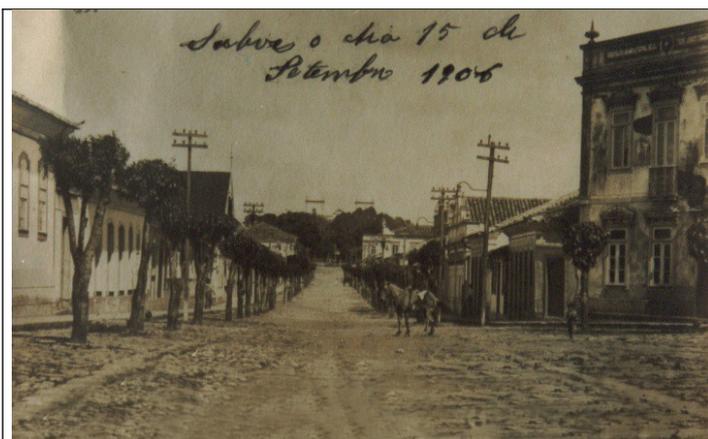


Figura 02 – Barbacena em 1906



Figura 03 – Rua XV de Novembro – 1929.

Fonte : site da Prefeitura Municipal de Barbacena e dossiês de tombamento de imóveis da cidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 03 – Barbacena em 1842.

3.2 – Breve histórico Escola Agrotécnica

A Escola foi criada pelo Doutor Diaulas Abreu em 1910 pelo Decreto nº 8.358 de 9 de novembro, assinado pelo então presidente Nilo Peçanha, como Aprendizado Agrícola de Barbacena, subordinado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Constituiu o 1º passo para a instalação do ensino agrícola no país. Suas atividades foram iniciadas em 14 de junho de 1913, no governo do Marechal Hermes da Fonseca.

Ao longo dos anos, teve seu nome e subordinação muitas vezes modificada. Hoje, encontra-se vinculada à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC – do Ministério da Educação.

Em imponente estilo normando, a instituição possui uma área de aproximadamente 479 ha e uma grande diversidade de cursos, acompanhando as mudanças de cenários e sempre buscando atender as demandas da comunidade local e regional.

Atualmente, como Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena, oferece cursos técnicos, tecnológicos, licenciaturas, bacharelados, engenharias, Proeja e ensino à distância.



Figura 04 – Escola Agrotécnica em 1926.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

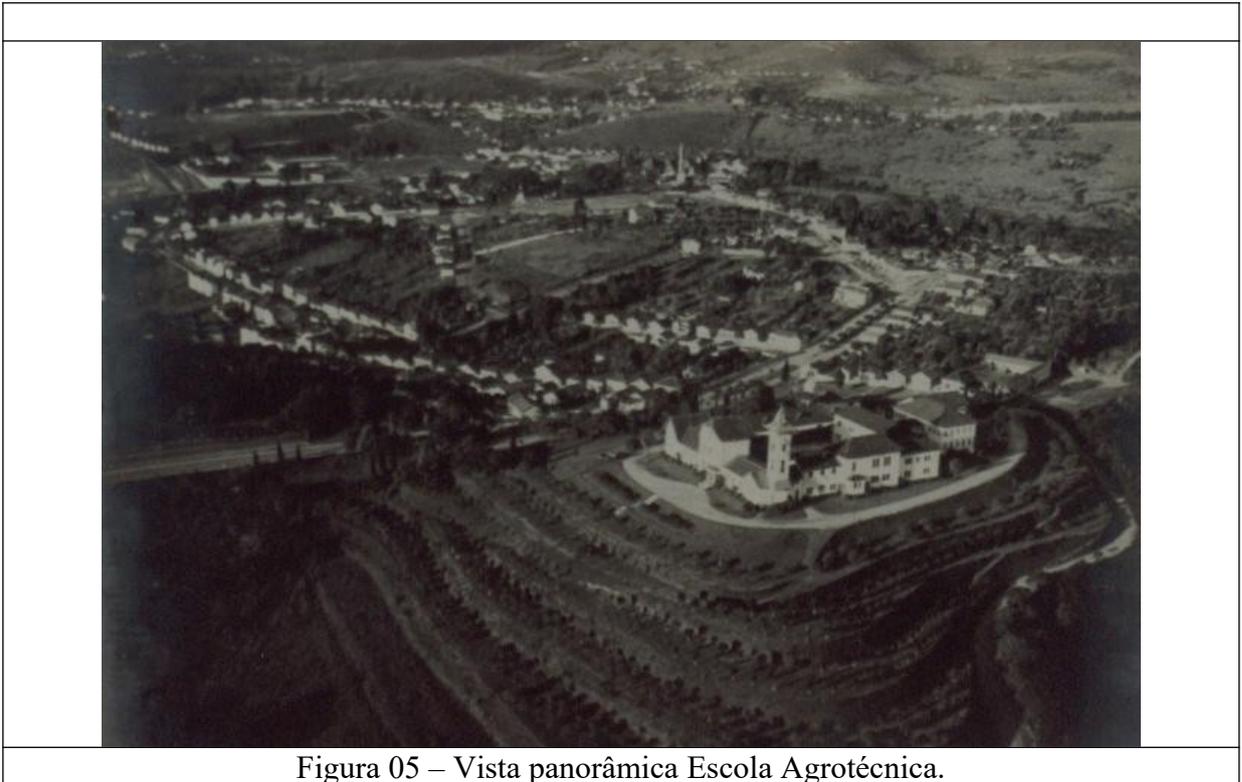


Figura 05 – Vista panorâmica Escola Agrotécnica.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel objeto deste laudo está situado na Praça Marechal Bitencourt, nº 40, Bairro São José, no entorno da antiga Escola Agrotécnica Federal, imóvel tombado em nível municipal, hoje sede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas – Campus Barbacena.



Figura 06 – Escola Agrotécnica destacada pela seta amarela e obra em andamento destacado

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

pela seta vermelha.

O tombamento do prédio da antiga Escola Agrotécnica Federal de Barbacena foi aprovado no ano de 2002 pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, entretanto somente foi homologado pelo Decreto Municipal nº 6047 em 2007. A documentação referente ao tombamento do prédio foi encaminhada ao Iepha para fazer jus à pontuação do ICMS Cultural nos anos de 1998 e 2004, entretanto não foi aprovada por não atender à metodologia exigida pelo órgão.

A edificação tombada situa-se no alto de uma colina, em local de destaque, e trata-se de uma visada clássica da cidade. Devido a este fato, a Promotoria local recebeu a denúncia da realização de uma construção/reforma próxima à antiga Escola Agrotécnica, que poderá interferir nesta visada, prejudicando a ambiência do bem tombado. Segundo informações constantes nos autos, o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural não foi consultado antes da realização da obra.

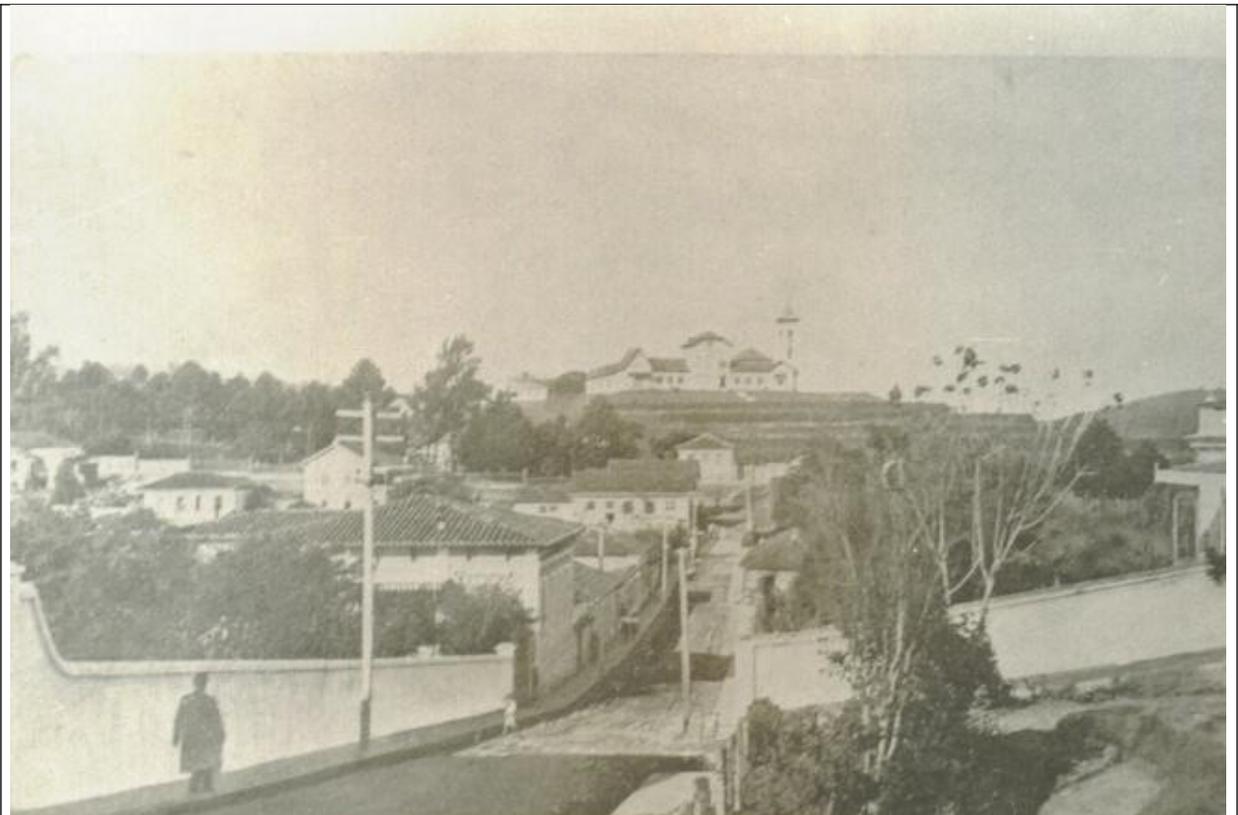


Figura 06 – Visada clássica da cidade, com a Escola Agrotécnica no alto da colina, sem a intervenção das edificações – 1930.

O proprietário do imóvel é Mário Nelson Gava e o responsável pela obra é o senhor Júnior Nelson Dorneles Gava, filho do proprietário, que alugou o imóvel para fins comerciais. Este alega que não foi solicitada a autorização para o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, pois desconhecia a necessidade. Informa que o objetivo da obra no imóvel é a retirada do telhado para instalação de uma laje e reformas no interior, não alterando a altura

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

original da edificação. O arquiteto responsável pelo projeto é Agostinho da Costa Filho, Crea 91615/D.

Em contato com o arquiteto responsável, fui informada que para o imóvel, que antes abrigava uma danceteria, foi elaborado um projeto para ser utilizado como bar. Informou que o pé direito anteriormente existente de 4 (quatro) metros foi acrescido da altura da antiga cumeeira, com 2 metros de altura.

Entretanto, em análise ao projeto arquitetônico encaminhado, verifica-se que o projeto propõe a construção de um novo piso sobre o pavimento original existente. O primeiro nível possui pé direito de 3,9 metros e o segundo pavimento possui pé direito variável, pois, no projeto, a cobertura acompanha o caimento do telhado. A altura máxima atingida pela edificação no projeto arquitetônico proposto é 10,25 metros e corresponde ao ponto mais alto do telhado. Segundo informações do arquiteto, a proposta sugerida por ele não foi totalmente acatada pelo sr Junior Nelson, que utilizaria cobertura em laje plana no lugar da cobertura em duas águas.

Na data da vistoria, verificou-se que a laje interna já se encontrava executada e as alvenarias correspondentes ao segundo pavimento estavam em execução. A altura aproximada da edificação é de 10,50 metros acima do nível da rua, até o momento. Há “esperas” das ferragens acima dos pilares já concluídos, o que nos faz acreditar que a edificação ainda poderá receber acréscimos na altura.

Em análise à figura 06, verifica-se que a edificação existente no local possuía apenas um pavimento e cobertura em quatro águas, sendo o ponto mais alto a cumeeira do telhado. Não podemos afirmar que este era o imóvel presente no local até os dias de hoje, entretanto não foi possível obter fotografias do antigo imóvel existente antes do início das obras de reforma. Segundo informações do arquiteto responsável pelo projeto, acima do pavimento existente havia uma cumeeira com altura aproximada de 2 metros de altura.

O que se observa é que onde antes havia uma empena, em formato triangular, cujo ponto mais alto era a cumeeira, na obra em andamento é proposta a vedação de toda a parte superior da edificação com formato retangular que atinge, em toda a fachada, mais do que a altura da antiga cumeeira, ou seja, 2 (dois) metros. Portanto, comparando-se a proposta nova com a edificação antiga, haverá maior volume de edificação defronte à edificação tombada da antiga Escola Agrotécnica.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Figura 07 – Obra em andamento, prejudicando a visibilidade da antiga Escola Agrotécnica.



Figura 08 – Vista da obra em andamento, com a construção do segundo pavimento.



Figuras 09 e 10 – Vista lateral da obra em andamento, onde pode se observar as “esperas”.

5- FUNDAMENTAÇÃO

Há legislação e cartas patrimoniais que tratam sobre a vizinhança de bens tombados. São eles:

1 - O Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, descreve em seu artigo 18: “Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto”.

2 – A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, descreve em seu artigo 63, que é crime contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural “alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida”. A pena por descumprimento é reclusão, de um a três anos, e multa.

3 – Segundo a Declaração de Xi’an, que faz recomendações sobre a conservação do entorno edificado, sítios e áreas do patrimônio cultural, adotada em Xi’an, China, em 21 de Outubro de 2005, o entorno é visto como um atributo da autenticidade que demanda proteção mediante a delimitação de zonas de respeito. Deve-se reconhecer, proteger e manter adequadamente a presença significativa das edificações, dos sítios e das áreas dos bens culturais em seus respectivos entornos. Transcrevemos algumas recomendações da Carta de Xi’an no que se refere ao entorno de edificações consideradas patrimônio cultural: “o desenvolvimento de instrumentos normativos e de planejamento eficazes, assim como de políticas, estratégias e práticas para a gestão sustentável do o entorno, também exigem sua aplicação coerente e continuada e sua adequação às particularidades locais e culturais. Os instrumentos para a gestão do entorno compreendem medidas legislativas específicas, qualificação profissional,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

desenvolvimento de planos ou sistemas integrados de conservação e gestão e a utilização de métodos idôneos de avaliação do impacto do bem cultural. A legislação, a regulamentação e as diretrizes para a conservação, a proteção e a gestão das edificações, dos sítios e das áreas do patrimônio devem prever a delimitação de uma zona de proteção ou respeito ao seu redor que reflita e contribua para conservar o significado e o caráter diferenciado do entorno. Os instrumentos de planejamento devem incluir medidas efetivas de controle do impacto das mudanças rápidas ou paulatinas sobre o entorno. Deve-se gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial de modo que seu significado cultural e seu caráter peculiar sejam mantidos. Gerir a mudança do entorno das edificações, dos sítios e das áreas de valor patrimonial não significa necessariamente evitar ou impedir a mudança. A gestão deve definir as formas e as ações necessárias para avaliar, medir, evitar ou remediar a degradação, a perda de significado, ou a banalização e propor melhorias para a conservação, a gestão e as atividades de interpretação. Devem ser estabelecidos alguns indicadores de natureza qualitativa e quantitativa que permitam avaliar a contribuição do entorno para o significado de uma edificação, sítio ou área caracterizada como bem cultural. Os indicadores adequados de gestão devem contemplar aspectos materiais como a distorção visual, as silhuetas, os espaços abertos, e a contaminação ambiental e acústica, assim como outras dimensões de caráter econômicas, sociais e cultural.”

4- A Carta de Brasília, que foi elaborada durante o 3º Encontro nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de novembro de 2006, em Brasília – DF, aprovou algumas conclusões e recomendações, entre elas: “A proteção ao entorno do bem cultural é ampla, englobando aspectos tais como a visibilidade, perspectiva, harmonia, integração, altura, emolduração, iluminação, ou seja, a própria ambiência do bem”.

5 – Segundo a doutrina: *“O conceito de redução de visibilidade, para fins da lei de tombamento, é amplo, abrangendo não só a tirada de vista da coisa tombada, como a modificação do ambiente ou da paisagem adjacente, a diferença de estilo arquitetônico, e tudo o mais que contraste ou afronte a harmonia do conjunto, tirando o valor histórico ou a beleza original da obra ou do sítio protegido.”*¹

6 – A Carta de Veneza² descreve em seu artigo 6º *“A conservação de um monumento implica a preservação de um esquema em sua escala. Enquanto subsistir, o esquema tradicional será conservado, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que poderiam alterar as relações de volumes e de cores serão proibidas”*.

6- CONCLUSÕES

A área de entorno de um bem cultural é a área de proteção localizada na circunvizinhança, delimitada no processo de tombamento e não deve ser considerada apenas um anteparo do bem tombado, mas uma dimensão interativa a ser gerida tanto quanto o objeto de conservação. Portanto, quando algo é tombado, aquilo que está próximo, em torno dele, sofre a interferência do processo de tombamento, embora em menor grau de proteção.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito de construir*. Ed. Malheiros, 8ª ed., 159/150.

² Carta Internacional sobre a conservação e restauração de monumentos e sítios – II Congresso Internacional de Arquitetos de Monumentos Históricos – ICOMOS – Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios – Veneza, maio de 1964.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Por todo exposto, conclui-se na vizinhança dos bens tombados, não poderão ser realizadas intervenções que comprometam a harmonia da paisagem e que interfiram negativamente na visibilidade dos bens tombados.

Ressalta-se a importância da área de entorno, pois o bem protegido deve ser soberano a outros objetos no local onde se encontra implantado. Deve estar livre de obstáculos que dificulte sua visibilidade ou qualquer objeto que possa competir com a atenção merecida ao bem protegido.

Portanto, sugere-se para o caso em questão a revisão do projeto proposto, que ultrapassa a altura da antiga edificação, para que não ocorra obstrução da visibilidade e alteração da ambiência ora existente. Para que não ocorram novas intervenções descaracterizantes no entorno do bem tombado, é necessário que o Dossiê de Tombamento da antiga Escola Agrotécnica seja revisto, incluindo o perímetro de entorno de tombamento e as diretrizes para intervenções nesta área.

Deverá haver uma fiscalização mais efetiva do Poder Público Municipal para que não sejam iniciadas obras antes da aprovação do projeto pela Prefeitura local, como ocorreu no caso em questão, informando ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural quando da ocorrência de intervenções no entorno de bens tombados.

7 - ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários. Segue este laudo, em 10 (dez) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2011.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D